



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM N° 21/2024

Fênix, em 19 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei, que permite a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sidnei Aparecido Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

SÚMULA. Reajusta dos vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Funcionários Públicos Municipais do Quadro de Provimento em comissão, secretários municipais e agentes políticos, nos seguintes percentuais:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 3,82% (três vírgula e oitenta e dois por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, para os servidores públicos municipais lotados nos cargos em comissão.

§ 2º - Fica autorizado também o reajuste salarial no percentual de 3,82% (três vírgulas oitenta e dois por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente a fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, aos cargos de Secretários Municipais e Agentes Políticos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, exceto para os cargos efetivos e para os profissionais do quadro do magistério que possui legislação própria, e os de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE que seguem o disposto na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 07 de março de 2024.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 11/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que recompõe os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados em cargos comissionados, secretários e agentes políticos, exceto para os servidores efetivos, profissionais do Magistério, servidores efetivos e Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde que seguem legislação específica.

O reajuste tenta minimizar a defasagem salarial ocorrida nos últimos meses, utilizando o mesmo percentual da inflação do período, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) correspondente ao percentual de **3,82% (três vírgula e oitenta e dois por cento) referente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.**

Destaca-se, que o percentual concedido para os servidores comissionados e agentes políticos é o que está determinado em Lei, correspondendo à inflação acumulada no período inexistindo ganho real sobre os vencimentos, sem colocar em risco a estabilidade financeira do Município.

Espero contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, e renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores solicitando a tramitação do referido projeto de lei em regime de **URGÊNCIA**.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Sidnei Aparecido Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix
Estado do Paraná